


## ATA Nº 13 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - LAURENTINO - SC

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às 19 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Laurentino, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Laurentino: Ivanir Salete Pinto, Lucila Nogueira de Barros, Maurília de Oliveira, Ervin Trainotti, Aidir Tambosi, Isolde Aparecida Losi e Áurea Bonna, para deliberarem sobre os seguintes assuntos em pauta: 1- a importância dos conselhos municipais para o controle social; 2 – informações sobre a gestão do Programa Bolsa Família, sobre a gestão de benefícios e condicionalidades; 3- Informações sobre o BPC (Benefício de Prestação Continuada). Inicialmente, a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Ivanir Salete Pinto, deu as boas vindas a todos os membros do Conselho presentes à reunião e em seguida solicitou a Conselheira e também Assistente Social Lucila Nogueira de Barros para esclarecer sobre o primeiro assunto em pauta: a importância dos conselhos municipais para o controle social. Iniciou afirmando que conforme o artigo 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a gestão no Programa Bolsa Família é considerada pública, governamental e descentralizada, com a conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social e que com o aumento da transparência das ações sociais e com maior participação da sociedade, as instâncias de controle social do PBF poderão exercer melhor as atribuições previstas no artigo 10 da Instrução Normativa GM/MDS nº 1, de 20 de maio de 2005. Expôs ainda que no modelo de gestão descentralizada do PBF, os governos municipais são os principais gestores do Programa junto às famílias. Os gestores municipais, como executores locais do PBF, podem identificar mudanças socioeconômicas das famílias e realizar as devidas atividades de gestão de benefícios, de forma centralizada ou descentralizada. O gestor municipal deve se manter atento também à mobilidade geográfica, característica presente nesses estratos da população, promovendo os ajustes que se fizerem necessários nos cadastros das famílias beneficiárias. Relatou ainda as responsabilidades da instância municipal de controle social, a qual foi instituída pela atual Prefeita, sendo o Conselho Municipal de Assistência Social, assim sendo as responsabilidades são: - acompanhar a oferta, por parte dos governos locais, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias; - articular-se com os conselhos de políticas setoriais existentes no município para assegurar a oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades; - conhecer a lista dos beneficiários que não cumprirem as condicionalidades, periodicamente atualizada, e sem prejuízo das implicações éticas e normativas relativas ao uso da informação; - analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento das condicionalidades no município; - contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o poder público local a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades que devem observar em decorrência de sua participação no Programa. Concluiu afirmando que perante a explanação das responsabilidades da instância municipal de controle social observa-se sua importância e como também dos Conselhos Municipais atuarem solidariamente nesta questão para o melhor desenvolvimento do Programa Bolsa Família e do controle social. Continuando, relatou sobre a gestão de condicionalidades, que é o conjunto de ações relativas a: - acompanhamento periódico das ações nas áreas de Saúde e Educação que as famílias devem realizar para que possam permanecer no PBF; - registro das informações referentes ao acompanhamento das condicionalidades nos sistemas disponibilizados pelo MDS, MEC e MS; - repercussão gradativa da aplicação de sanções referentes ao descumprimento de condicionalidades sobre a folha mensal de pagamento; - acompanhamento das medidas adotadas pelos entes federados para garantir que as famílias beneficiárias do PBF tenham condições de cumprir as condicionalidades; - acompanhamento das medidas adotadas pelos entes federados



para garantir que as famílias beneficiárias do PBF, que se encontram em situação de inadimplência, possam voltar a cumprir as condicionalidades. A conselheira Lucila foi questionada pelo conselheiro Ervin Trainotti sobre o que são as condicionalidades. Respondo o questionamento, informou que basicamente, as condicionalidades são os compromissos assumidos pelas famílias nas áreas de Saúde e Educação para continuarem a receber o benefício monetário do Bolsa Família. Na área de Saúde, os compromissos consistem no acompanhamento da saúde de gestantes, nutrizes e crianças menores de 7 anos de idade. Na área de Educação, as condicionalidades previstas são a matrícula e a frequência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos. Todas as crianças e adolescentes das famílias beneficiárias nessa faixa etária, inclusive aquelas para as quais não ocorre o pagamento da parcela variável do benefício, devem cumprir essas condicionalidades e ser acompanhadas. Esclareceu ainda que as condicionalidades são consideradas parâmetros mínimos de acesso a direitos que o Programa Bolsa Família se propõe a alcançar com cada uma das famílias beneficiárias. O cumprimento da totalidade das condicionalidades constitui um dos fatores de êxito do PBF em sua missão de contribuir para a superação da condição de pobreza ou extrema pobreza das famílias beneficiárias. Explicou ainda que o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) espera que as Instâncias de Controle Social possam contribuir para melhorar a gestão do Programa Bolsa Família e que no município de Laurentino a atual Prefeita, Ivete Terezinha Losi Dalpiaz designou ao Conselho Municipal de Assistência Social para atuar como instância de controle social do PBF, assumindo as responsabilidades do controle social do PBF e que neste caso o conselho deve modificar o seu regimento interno incluindo os objetivos e as regras de composição e de funcionamento da instância de controle social do PBF, o qual está sendo providenciado, em fase de conclusão. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social presentes à reunião em comum acordo e cientes da importância deste conselho na participação da sociedade no planejamento, na fiscalização, no acompanhamento e na avaliação das políticas e nos programas públicos; decidiram apoiar mais integralmente e atuar de maneira mais efetiva e tomar as devidas providências para o exercício das atribuições relativas à formalização e funcionamento da instância de controle social, para tanto solicitaram maior capacitação dos membros das instâncias de controle social do PBF, isto é, para os atuais Conselheiros Municipais de Assistência Social. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Ivanir Salete Pinto, diante do exposto, providenciará junto ao Poder Municipal as providências necessárias ao melhor desempenho das atribuições do referido Conselho. Prosseguindo, a conselheira Lucila informa sobre o BPC (Benefício de Prestação Continuada), o qual estabelece critérios de atendimento. O BPC é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal e assegurado por lei, que permite acesso de idosos e pessoas portadoras de deficiência às condições mínimas de uma vida digna. O valor do BPC é de um salário mínimo, pago por mês às pessoas idosas e/ou com deficiência que não podem garantir a sua sobrevivência, por conta própria ou com o apoio da família. Podem receber o BPC pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência. O benefício é destinado a idosos que não têm direito à previdência social e a pessoas com deficiência que não podem trabalhar e levar uma vida independente. A renda familiar nos dois casos deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Esclarece que este benefício por muitas vezes é confundido por aposentadoria, mas não é, podendo ser extinto, pois a cada dois anos é feita nova avaliação dos beneficiários do BPC. Alguns Conselheiros fizeram alguns questionamentos, que foram respondidos: - o BPC não é aposentadoria. Só é garantido enquanto as pessoas que têm direito a ele continuarem atendendo às exigências da lei. - O BPC não dá direito ao 13º pagamento. - A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS regulamentou o BPC, está previsto na Constituição Federal. - O BPC é encaminhado pela assistente social da Prefeitura ou através da APAE, nos casos de pessoas portadoras de deficiência. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

agradecendo a presença de todos. E eu, Lucila Nogueira de Barros, secretária do CMAS, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Prof. Maurício de Oliveira   
~~Lucila Nogueira de Barros~~ 